



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

LEI Nº 166/2011

DATA: 28.09.2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE SILO METÁLICO E EXAUSTOR S/ CONE 1.5 CV COMPLETO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, ao produtor rural **LEONEL TESSARO**, portador do Bloco de Produtor Rural nº 95548305-76, e carteira de identidade nº 2.161.986, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.639.789-34, residente e domiciliado neste Município, dos seguintes bens:

- Um Silo Metálico 8 PES 5,176 M – 33.1m³;
- Um Exaustor S/Cone M/F 1.5 CV Completo.

Parágrafo Único – O valor total dos bens móveis, são de R\$ 21.522,68 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota Fiscal de Compra nº 000.084.074.

ARTIGO 2º - A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 20 (vinte) anos.

ARTIGO 3º - A referida Lei pretende atender ao anseio do beneficiário e principalmente atender o interesse público do Município, pois com esse incentivo, o beneficiário aumentará o número de aviários, e conseqüentemente o Município será beneficiado com a geração de pelo menos 15 empregos diretos e aumento da arrecadação de tributos.

ARTIGO 4º - O Produtor **CONCESSIONÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade, se compromete em gerar e manter os empregos diretos e investir no empreendimento cerca de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 5º - A concessão de Direito Real de Uso, será de formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

ARTIGO 6º - O detentor da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativa à concessão de que trata a Lei, que existam ou que por ventura venham a existir sobre os referidos bens móveis.

ARTIGO 7º - A propriedade dos bens permanecem com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Artigo 2º, devendo o **Concessionário** utilizá-lo adequadamente para suas finalidades.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens;

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte do **Concessionário**.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

ARTIGO 9º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º, da Lei Municipal nº 150/2011, de 03 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

CLAUDEMIR FREITAS

Prefeito

Registre-se; Publique-se.

ANTONIO BIANCHINI

Dir. Depto. Administração e Planejamento